



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direcção Nacional de Formação de Profissionais de Saúde
Departamento de Formação Inicial**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA OS CURSOS DE SAÚDE

Maputo, Outubro de 2018

FICHA TÉCNICA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA OS CURSOS DE SAÚDE

PROPRIEDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção Nacional de Formação dos Profissionais de Saúde

Departamento de Formação Inicial

Av. Eduardo Mondlane, 4.º andar

Maputo – Moçambique

Coordenação

Bernardina de Sousa Gonçalves – Directora Nacional Adjunta da DNFPS

Ermelinda Notiço – Chefe do DFI

Elaboração Técnica

Abiba Givá Cassamo Givá Ricardo José

Revisão

Atália Helena Nhacutone da Cruz – Chefe de RPFI- DFI

Angel Mendoza (JHPIEGO)

Lucy Ramirez Li (EGPAF)

Colaboração

Departamento de Formação Inicial

Suraia Nanlá

Lídia Justino Mondlane

Carlos Norberto Bambo

Ermelinda Notiço

Atália da Cruz

Juvenália Sengulane

Alda Gouveia

Maria Natália Dava

Adélia Zungunza

Helena Ouana

Clara Mauaie

Celeste Mavie

Lopes Uane

Instituições de Formação de Saúde

Direcções Nacionais do MISAU

Apoio Técnico e financeiro

Organização Mundial da Saúde (OMS)

Ano- 2018

LISTA DE ABREVIATURAS

ANEП	Autoridade Nacional de Educação Profissional
DFI	Departamento de Formação Inicial
DNFPS	Direcção Nacional de Formação dos Profissionais de Saúde
DPS	Direcção Provincial de Saúde
EGPAF	Elizabeth Glaser Pediatric AIDS Foundation
IdF	Instituição de Formação
JHPIEGO	Johns Hopkins Program for International Education in Gynecology and Obstetrics
JICA	Agência Japonesa de Cooperação Internacional
MISAU	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
RIA	Regulamento de Ingresso e de Avaliação
US	Unidade Sanitária

ÍNDICE

PREFÁCIO.....	4
INTRODUÇÃO	5
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS	6
CAPÍTULO I.....	7
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
CAPÍTULO II	7
DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO III.....	8
REQUISITOS PRÉVIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO IV.....	9
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO.....	9
CAPÍTULO V	12
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO	12
CAPÍTULO VI.....	13
DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS	13
CAPÍTULO VII	18
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO	18
CAPÍTULO VIII.....	22
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	22
CAPÍTULO IX.....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
BIBLIOGRAFIA	24
ANEXO nº 1 - Infra-estrutura da US.....	25
ANEXO nº 2.- Instrumento de Prospecção	27

Prefácio

A formação dos Profissionais de Saúde de qualidade necessita de Docentes qualificados e munidos de competências técnicas e pedagógicas para o exercício da actividade docente no campo de estágio.

O ensino da prática sustentada pelo DELORS toma em conta o saber, o saber estar ou ser e o saber fazer. Esta demanda de estágio exige uma dinâmica cada vez mais crescente em termos de tecnologias, metodologias de ensino diversificadas nas instituições de formação que permitam que o processo de ensino e aprendizagem seja motivadora, transformadora e interessante para os estagiários.

Portanto, o garante da prestação dos cuidados de saúde de qualidade passa necessariamente por ter as práticas nas unidades sanitárias que possuem condições de ensino das habilidades práticas.

Este Regulamento de Estágios para os cursos da saúde fornece orientação técnica que vai possibilitar a concretização do sonho de formar profissionais com habilidades conceptuais, técnicas e atitudinais e que possam rentabilizar o uso das unidades hospitalares como campos de estágios de todos os níveis de atenção e que reflecta no processo de aprendizagem escolar de sucesso.

Maputo, de Outubro de 2018

A Ministra da Saúde

Dra. Nazira Vali Abdula

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento é um instrumento que contêm normas e orientações para o processo de ensino e aprendizagem da prática profissional nas unidades sanitárias e outros estabelecimentos de saúde. Este instrumento é aplicável a todos os cursos de saúde que utilizam as unidades sanitárias como campos de estágio.

No entanto, compete às Direcções Pedagógicas das Instituições de Ensino em Saúde, públicas e privadas, aos responsáveis de estágios/pontos focais nas unidades sanitárias e outros estabelecimentos de saúde (campos de estágio) garantir o cumprimento rigoroso das orientações e normas aqui contidas, elevando assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

E por outro lado, compete ao Ministério da Saúde-DNFPS, às Direcções Provinciais e os Hospitais Centrais o papel de supervisionar/monitorar o cumprimento do Regulamento.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS

Campo de estágio é o local onde se realizam os estágios parciais e integrais, geralmente nas unidades sanitárias públicas e privadas.

Supervisor é o técnico formado numa área específica, docente efectivo da Instituição de Formação, responsável por orientar e supervisionar o desenvolvimento dos estudantes nas condutas e procedimentos relacionados com o estágio em situações intra e extra-hospitalares, bem como responder ética e legalmente pelos actos dos supervisionados.

Tutor é o técnico formado numa área específica, que trabalha a tempo integral no local de estágio, com experiência de ensino de 3 anos e interessado em participar na formação, seleccionado como responsável do acompanhamento dos estudantes, apoiando e orientando-os no campo de estágio.

Co - tutor é o técnico de saúde, formado numa área específica, que trabalha a tempo integral no local de estágio e interessado em participar na formação dos estudantes, apoiando e orientando-os no campo de estágio, sob a coordenação do Tutor.

Monitor é o técnico recém-graduado que teve um desempenho académico igual ou superior a 16 valores e que auxilia ao docente efectivo na Instituição de formação. Pode ser seleccionado por meio de um processo interno (concurso), e/ou com base no seu desempenho académico. Deve cumprir um programa intensivo de integração de seis meses, que inclua: formação pedagógica e da área técnica específica.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º

O presente regulamento aplica-se à todas instituições de formação em saúde (IdF's) públicas e privadas de nível médio e superior que utilizam unidades sanitárias e outros estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) como campos de estágios.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 2º

O estágio é um acto educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino nas instituições de formação em saúde.

- i. O estágio faz parte do Projecto Pedagógico do Curso (**PPC**¹), além de integrar o plano formativo do estudante;
- ii. O estágio visa aquisição de competências próprias da actividade profissional e à contextualização curricular, orientado ao desenvolvimento do estudante, para as habilidades conceituais, técnicas e altitudinais de forma humanizada;
- iii. O estágio deve ser realizado nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no **PPC**.

Art. 3º

O estágio poderá ser parcial ou Integral, conforme o currículo o curso, fase e modalidade.

- i. Estágio Parcial é aquele definido como uma das fases de aprendizagem teórica prática constituintes do **PPC**, cuja a carga horária corresponde a um

¹ Currículo do Curso

ou mais módulo(s)/ disciplina(s) e é requisito para aprovação e/ou transição para outro módulo ou outra fase do curso;

- ii. Estágio Integral é aquele desenvolvido como actividade prática pré-profissional, correspondente à integração dos estudantes à vida profissional.

Art. 4º

O Estágio Parcial, previsto nos **PPC** tem como objectivos:

- i. Complementar os conhecimentos teóricos desenvolvidos nas unidades temáticas e as habilidades práticas desenvolvidas no Laboratório Humanístico, Multidisciplinar ou em outro ambiente similar;
- ii. Proporcionar ao estudante um contacto directo inicial sistemático com a realidade profissional.

Art. 5º

O Estágio Integral, previsto nos **PPC** tem como objectivos:

- i. Consolidar as competências e habilidades previstas no perfil profissional;
- ii. Facilitar a adaptação social e psicológica do estudante a sua futura actividade profissional;
- iii. Facilitar a futura inserção do estudante finalista no mundo do trabalho;
- iv. Promover a articulação da instituição de ensino com as exigências do mercado do trabalho.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PRÉVIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º

Poderá realizar estágio parcial o estudante que tiver concluído o(s) módulo(s)/disciplina(s) que antecedem o estágio e ter sido avaliadas as competências cognitivas e habilidades adquiridas.

Art. 7º

Será admitido ao estágio parcial ou integral o estudante que tiver obtido no exame final de cada módulo/disciplina uma nota de frequência igual ou superior a 10 valores. Conforme estabelecido no Regulamento de Ingresso e de Avaliação de cada instituição de formação pública ou privada.

Art. 8º

O estágio parcial e integral é considerado disciplina / módulo / unidade curricular obrigatória dos cursos de saúde. Pelo facto, não são permitidas faltas, quando justificadas o estudante estagiário deverá compensar a sua ausência de acordo com as normas vigentes na instituição de ensino².

Art. 9º

Poderá realizar estágio integral o estudante que tiver concluído todos os módulos subsequentes conforme previsto no **PPC** do curso e ter sido avaliado nas correspondentes competências cognitivas e habilidades adquiridas.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 10º

O estágio parcial ou integral deve ser realizado nas unidades sanitárias e outros estabelecimentos públicos e privados, desde que a actividade desenvolvida seja compatível com o perfil profissional previsto no **PPC** de cada curso.

Art. 11º

O campo de estágio deve ser seleccionado a partir da prospecção realizada pelas instituições de ensino, no início do ano académico ou três meses antes do início deste, considerando os objectivos específicos de cada estágio por curso.

² Regulamento de Ingresso e Avaliação das IdFs vigente

Para a sua aprovação, deverá obedecer aos critérios seguintes:

- i. Volume de doentes/utentes e diversidade de casos;
- ii. Equipamentos, suprimentos/consumíveis e medicamentos;
- iii. Unidades Sanitárias que implementam programas de melhoria de qualidade dos serviços e humanização dos cuidados (enfermaria modelo, maternidade modelo e outros);
- iv. Recursos humanos qualificados;
- v. Fácil acesso aos formandos e docentes; (distância entre o local de residência e o local de estágio)
- vi. Espaços adequados para a realização dos encontros entre os intervenientes do estágio: discussão e reflexão sobre o decurso de estágio, discussão de casos clínicos, além de cacifos ou outra mobília para acomodação dos Kits e pertences dos estagiários.

Art. 12º

As instituições de formação devem revisitar o campo de estágio seleccionado um mês antes, para garantir a existência de condições inicialmente aprovadas pelas partes no acto da prospecção.

Art.13º

Na aprovação do campo de estágio, as instituições de formação do MISAU devem celebrar contratos de prestação de serviços com as unidades sanitárias e/ou outros estabelecimentos.

Art.14º

As instituições privadas de ensino em saúde devem assinar um memorando de entendimento com a Direcção Provincial de Saúde. Este deve ser do conhecimento da Unidade Sanitária seleccionada como Campo de Estágio antes do início das actividades.

Art. 15º

Os pedidos de autorização serão formalizados pelas respectivas DPS, atendendo os seguintes requisitos:

- i. A aprovação de um campo de estágio, após o processo regular de avaliação;
- ii. Relatório de prospecção de acordo com as instruções do Art.11º;
- iii. No caso de decisão final desfavorável no processo de autorização de um campo de estágio será vedada a utilização da unidade sanitária como campo de estágio para o curso correspondente.

Art 16º

A coordenação prévia entre as instituições de formação e os pontos focais dos campos de estágios preconiza garantir:

- i. Descongestionamento dos campos de estágio;
- ii. Permanência do número dos tutores seleccionados no momento da prospecção;
- iii. Discussão das responsabilidades das partes envolvidas;
- iv. A existência de plano interno de acompanhamento dos estudantes no período vigente de estágio;
- v. A rotação dos estudantes em todos os sectores de estágio preconizados no PPC de cada curso, no período vigente dos estágios;
- vi. A participação das instituições de formação na organização dos campos de estágio.

Art. 17º

O ponto focal do campo de estágio deve garantir o cumprimento de todos os critérios obrigatórios definidos no instrumento de prospecção de cada instituição de formação.

Parágrafo único: O estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma unidade sanitária e outros estabelecimentos, de acordo com o roteiro de actividades e considerando as competências definidas no **PPC** de cada curso.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 18º

A duração do estágio é definida no **PPC** de cada curso e esta deve ser compatível com o definido no cronograma das actividades do estágio de cada curso, operacionalizado pelos instrumentos de monitoria da implementação do estágio.

Art. 19º

A carga horária total definida para o estágio conforme prevista no **PPC** deve ser cumprida integralmente e obrigatoriamente.

Art. 20º

A jornada diária do estágio parcial e integral deve ser compatível com a carga horária do estudante e os objectivos de estágio, definida no regulamento da instituição de formação e o horário de atendimento da US (Local de estágio).

Art. 21º.

Para evitar o congestionamento dos campos de estágio e sem prejuízo de outras actividades, as Instituições de Formação em coordenação, com os pontos focais, no início do ano académico devem planificar os estágios considerando os dois períodos da jornada diária do estágio (manhãs e tardes).

Art. 22º

O estudante deve cumprir as actividades de estágio no período previsto, sob pena de não participar da avaliação do estágio naquele período lectivo.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 23º

À Direcção Pedagógica da Instituição de Formação compete:

- i. Proporcionar aos supervisores de estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções durante o acompanhamento dos estudantes e das actividades de estágio desenvolvidas nos locais de estágio;
- ii. Garantir a ligação com as Unidades Sanitárias, comunidades e outras instituições que sirvam de campo de estágio;
- iii. Propor, à Direcção da Instituição de Formação, estratégias de coordenação e interacção com as Unidades Sanitárias que constituem campos de estágio;
- iv. Propor à Direcção da Instituição de Formação, um plano de actividades de formação contínua para os supervisores de estágio;
- v. Analisar os resultados do aproveitamento académico dos estudantes estagiários e caso necessário propor medidas para a sua melhoria;
- vi. Promover a prática de precauções básicas no campo do estágio para proteger ao estudante estagiário e utente.

Art. 24º

À Direcção do Curso compete:

- i. Informar-se sobre a situação académica de cada estudante, antes do início do estágio;
- ii. Realizar visitas de prospecção para avaliação dos locais de estágio no início do ano académico;
- iii. Identificar, avaliar e seleccionar os tutores e elaborar as listas para os RH da IdF que prepara os contratos;
- iv. Elaborar os calendários de estágios e os planos de rotação (se aplicável);

- v. Fornecer aos estudantes, de forma atempada, informações e os documentos necessários para o estágio (guião de estágio, guião de aprendizagem e plano de rotação de estágio, cadernetas, fichas de avaliação);
- vi. Fornecer o Regulamento de Estágios para os estudantes e tutores tomar conhecimento e aplicação do mesmo;
- vii. Acompanhar, integrar e monitorar os estudantes nos locais de estágio;
- viii. Coordenar de forma permanente durante o estágio com os tutores, co-tutor/supervisores de estágio, permitindo uma interacção que favoreça a resolução de problemas de forma eficiente;
- ix. Participar na equipa de júri dos exames práticos, se necessário.

Art. 25º

Ao Chefe do Estágio compete:

- i. Supervisionar o desenvolvimento das actividades de estágio;
- ii. Promover, formalizar e actualizar os memorandos com os locais de estágio;
- iii. Garantir e disponibilizar materiais de apoio para os estudantes estagiários;
- iv. Reunir - se periodicamente com os supervisores de estágio e tutores;
- v. Submeter à Direcção Pedagógica os instrumentos de prospecção, supervisão e estágio dos cursos propostos;
- vi. Distribuir aos tutores, supervisores de estágio e estudantes os documentos normativos (programa, guião de estágio, guia de aprendizagem, fichas de avaliação, regulamento de avaliação e outros afins);
- vii. Participar na planificação conjunta dos estágios (para garantir o descongestionamento dos estudantes no local de estágio e a respectiva logística);
- viii. Garantir que sejam alcançados os objectivos de aprendizagem definidos para o estágio;
- ix. Coordenar as actividades dos tutores de estágio com apoio dos directores de curso e turma;

- x. Organizar uma formação prévia para supervisores, tutores e co-tutores de estágio de acordo com os objectivos definidos e as actividades a serem realizadas;
- xi. Apoiar a criação e/ou o melhoramento das Enfermarias e Maternidades Modelo nos hospitais que são campos de estágio;
- xii. Comunicar aos Directores de Cursos e/ou Turma possíveis mudanças ou irregularidades em relação ao desenvolvimento do estágio por parte do estudante, tutores e supervisores.

Art. 26º

A Direcção Administrativa Compete:

- i. Criar condições de transporte para os estudantes no período do estágio. Nos casos em que a instituição não tiver possibilidade de oferecer transporte, os estudantes deverão ser orientados a se deslocarem ao campo de estágio com os seus próprios meios;
- ii. Viabilizar, sempre que solicitado a deslocação dos Supervisores de Estágio aos locais de estágio para o acompanhamento das actividades desenvolvidas pelos estagiários;
- iii. Actuar como interveniente no acto da celebração do memorando de entendimento entre as partes intervenientes;
- iv. Celebrar contratos com os tutores e processar as horas referentes aos estágios e exames do respectivo semestre académico.

Art. 27º

A Unidade Sanitária/Campo de Estágio Compete:

- i. No caso de Unidades Sanitárias de primeiro e segundo nível de atendimento deve indicar um ponto focal responsável pelos estágios;
- ii. No caso de hospitais de terceiro e quarto nível de atendimento o ponto focal ou responsável será o director científico e pedagógico;
- iii. As US de menor nível de complexidade serão campos de estágio de eleição para o desenvolvimento das competências básicas (p.e. fundamentos de enfermagem, assistência ao parto normal entre outros);

- iv. As US com maior complexidade serão campos de estágio para o desenvolvimento das competências de especialidade. (p.e. Enfermagem médico-cirúrgico, assistência de parto complicado, entre outros).

Art. 28º.

Critérios de aceitação dos estagiários na Unidade Sanitária (US)

- i. Ser estudante de instituição pública priorizando os estudantes das instituições do Ministério da Saúde (MISAU);
- ii. Ser estudante da instituição privada reconhecida pela Autoridade Nacional de Educação Profissional (ANEPE);
- iii. O número de vagas disponíveis deverá obedecer os rácios recomendados para o estágio:
 - a) Rácio estudante por 2 pacientes;
 - b) Rácio estudante por tutor – 4 a 8 estudantes;
 - c) Rácio estudante por tutor – 2 a 4 estudantes em áreas hospitalares restritas e de maior vulnerabilidade (Bloco operatório, serviços de urgências e reanimação ou cuidados intensivos, unidade de recuperação pós – anestésica);
- iv. A US poderá aceitar os estudantes salvaguardando o direito de tratamento humanizado do utente.

Art. 29º.

Planificação na US

- i. A Direcção da US, apoiado pelo ponto focal de estágios da mesma US, em coordenação com as instituições de formação devem elaborar o plano anual de estágios no último trimestre do ano;
- ii. Divulgar o plano aprovado pela US para a DPS, IdF públicas e privadas sobre a utilização dos campos de estágios;
- iii. Não será considerada nenhuma solicitação fora do plano aprovado de acordo com o número I do presente artigo;
- iv. O ponto focal/responsável poderá propor outros serviços de rotação de estágios de acordo com os objectivos educacionais;

- v. Receber a solicitação para o uso de campo de estágio com antecedência mínima de dois meses ao início do estágio planificado;
- vi. O responsável ou ponto focal pelos estágios deverá ter a estatística da US actualizada. (ver anexo número 1)

Art. 30º.

Ao Ponto Focal/Responsável do Campo de Estágio Compete:

- i. Identificar em coordenação com as instituições de formação os tutores com formação específica na área do conhecimento do curso para garantir a qualidade da formação prática no estágio;
- ii. Manter as instalações, equipamentos e material consumível em condições de proporcionar ao estagiário actividades de aprendizagem académica, social, profissional e cultural;
- iii. Participar nos encontros de planificação dos estágios com as instituições de formação;
- iv. Garantir o acompanhamento dos estagiários na US pelos tutores de estágios
- v. O responsável pelo Estágio/ponto focal deve zelar pela prática das técnicas padronizadas para cada estágio do curso;
- vi. Organizar encontros de coordenação com cada um dos chefes de estágios da IdF sobre a planificação aprovada, os objectivos, actividades e avaliação do respectivo estágio a decorrer;
- vii. O ponto focal da US deve ter pasta de arquivo com os instrumentos a serem utilizados em cada estágio a decorrer;
- viii. As IdFs devem informar a US o tipo de material e a quantidade de consumíveis que serão disponibilizados obrigatoriamente para o estágio;
- ix. Coordenar com a IdF a organização das avaliações nos estágios e os respectivos exames;
- x. Apoiar na monitorização do preenchimento da caderneta do estudante e do livro de estágios;
- xi. Garantir a rotação de todos estagiários pelas enfermarias e maternidade modelo dependendo do estágio a decorrer.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

Art. 31º

Ao Supervisor de Estágio compete:

- i. Orientar o estudante a ter uma postura profissional coerente com os princípios da ética e bioética;
- ii. Planificar as actividades do estudante de forma articulada com os serviços, instituições e profissionais onde decorre o estágio;
- iii. Entrar em contacto com a Instituição na qual irá decorrerá o estágio para se apresentar e conhecer as regras da mesma, antes do início do estágio;
- iv. Dar retro informação à instituição de formação das actividades e/ou procedimentos desenvolvidos com os estudantes no campo de estágio;
- v. Estar devidamente uniformizado, aprumado e identificado, segundo os padrões estabelecidos;
- vi. Analisar as actividades desenvolvidas pelos estudantes, de forma contínua, orientando - os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas para a aquisição das competências em cada sector do estágio;
- vii. Cumprir rigorosamente o cronograma de actividades apresentado pelo Chefe de Secção de Estágio;
- viii. Promover a qualidade do estágio, identificando e avaliando as condições do campo de estágio;
- ix. Informar ao Chefe do Estágio qualquer alteração ocorrida no processo de estágio;
- x. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipas multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios;
- xi. Zelar pela integridade física dos estudantes, prevenindo situações que possam oferecer risco aos mesmos;
- xii. Zelar pelo uso racional do material de consumo fornecido pela Instituição de formação e pela unidade sanitária;
- xiii. Reunir semanalmente com os estudantes para realização do balanço de actividades, de avaliação dos estudantes e propor soluções e planos de remediação, se necessário;

- xiv. Preencher e assinar diariamente o livro de sumário e caderneta do estudante de acordo com o plano de actividade previamente definido.

Art. 32º

Ao tutor de estágio, compete:

- i. Orientar o estudante a ter uma postura profissional coerente com os princípios da ética e bioética;
- ii. Planificar as actividades específicas da área do conhecimento para os estudantes, de forma articulada com os serviços onde decorre o estágio;
- iii. Dar retro informação ao supervisor do estágio das actividades e/ou procedimentos desenvolvidos com os estudantes no campo de estágio;
- iv. Monitorar e avaliar, de forma contínua as actividades desenvolvidas, pelos estudantes;
- v. Cumprir rigorosamente o cronograma de actividades apresentado pelo supervisor de estágio;
- vi. Informar ao supervisor de estágio qualquer alteração ocorrida no processo de estágio;
- vii. Zelar pela integridade física dos estudantes, prevenindo situações que possam oferecer risco aos mesmos;
- viii. Orientar o estudante nas actividades a serem realizadas e criar oportunidades para a sua execução;
- ix. Reunir diariamente com os estudantes no final do estágio para realização do balanço e discussão de casos;
- x. Preencher diariamente e assinar o livro de sumário e cadernetas de acordo com as actividades realizadas;
- xi. Participar na avaliação final dos estudantes no campo de estágio.

Art. 33º

Ao estudante estagiário compete:

- i. Possuir e conhecer o Regulamento de Estágio e respeitar as cláusulas estabelecidas nele;
- ii. Possuir e conhecer o guião de orientação do estágio, guião de aprendizagem; planos de rotação, fichas de verificação/avaliação e Caderneta do Estudante;
- iii. Observar as normas específicas da instituição na qual se desenvolvem as actividades de estágio;
- iv. Cumprir as actividades e a carga horária estipulada no cronograma estabelecido pela Direcção do Curso;
- v. Participar nas avaliações bem como nas reuniões convocadas no âmbito do estágio;
- vi. Zelar pela boa conservação dos bens materiais do campo de estágio;
- vii. Comunicar ao supervisor as dificuldades encontradas no desenvolvimento do Estágio;
- viii. Ser proactivo na procura de oportunidades de aprendizagem;
- ix. Apresentar temas para discussão ao seu tutor;
- x. Aprender a conviver e cooperar dentro da equipa de saúde;
- xi. Aplicar uma atitude ética e humanista inerente ao exercício da profissão;
- xii. Participar em actividades que contribuam para a aprendizagem académica, bem como as que visam à contribuição social no local do estágio;
- xiii. Recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado no campo de estágio;
- xiv. Evitar barulho em qualquer recinto da Unidade sanitária;
- xv. Estar devidamente uniformizado:
 - a) Apresentar-se no estágio de forma limpa e aprumada usando o uniforme definido pela instituição de formação;
 - b) Usar obrigatoriamente o crachá de identificação da instituição de formação. Este deverá conter informação sobre o nome do estudante e a denominação do curso.
- xvi. Cada estudante é responsável pelo seu deslocamento ao campo de estágio, caso a instituição de formação não tenha transporte para o efeito;

- xvii. Cada estudante deve adquirir o seu material didáctico e de estágio de acordo com o curso (esferográficas – azul, vermelha e verde; termómetro clínico, esfigmomanómetro, estetoscópio auricular e pinard, bloco de notas, fita métrica, lanterna, formulário Nacional de medicamentos, Equipamento de Protecção Individual (EPI) e caderneta e outros de acordo com as especificidades do curso);
- xviii. O estudante que cometer qualquer infracção no campo de estágio será sancionado de acordo o RGIA aprovado pelo MISAU;
- xix. Prevenir as infecções cruzadas, usando o equipamento de protecção individual e colectiva. Para o efeito o estudante deve:
 - a) Manter unhas curtas (rente aos dedos) e barba aparada;
 - b) Não usar piercing, bijutarias (pulseiras, anéis, colares e brincos grandes/compridos);
 - c) Usar cabelo preso e/ou curto, brincos discretos;
 - d) Manter o telemóvel no modo silencioso;
 - e) Não usar o telemóvel ao atender o utente.

Parágrafo Único: Qualquer solicitação ou inquietação deve ser dirigida, directamente, aos responsáveis do campo de estágio, que fará o devido encaminhamento.

Art. 34º.

Pesquisa operacional

- i. Em coordenação com os responsáveis dos estágios das IdFs deverão promover o desenvolvimento de estudos prospectivos e retrospectivos para a melhoria dos serviços prestados;
- ii. O ponto focal/responsável pelos estágios e técnicos da US devem participar activamente na pesquisa aprovada pela US;
- iii. O ponto focal ou responsável deve promover a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 35º

O acompanhamento do estágio deve ser realizado de forma permanente na relação supervisor/tutor/co-tutor/estagiário no campo de estágio;

Os tutores e supervisores deverão elaborar e entregar os seguintes relatórios:

- i. Relatório do progresso do estágio de acordo com o preconizado pela instituição;
- ii. Relatório final do estágio.

A avaliação do estágio será regida pelo Regulamento de ingresso e avaliação, padrões de desempenho da Instituição de Formação em Saúde e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único: os relatórios citados acima devem ser encaminhados à Direcção do Curso.

INSTRUMENTOS DE MONITORIA DE ESTÁGIO

Art. 36º

Os instrumentos de monitoria do estágio a considerar são:

- i. Livro de Sumário de Estágio
- ii. Caderneta do Estudante
- iii. Guião de Orientação do Estágio
- iv. Guião de aprendizagem
- v. Ficha de avaliação
- vi. Lista de verificação
- vii. Plano de rotação de estágio.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º

Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes respectivos das instituições intervenientes no estágio.

O Presente Regulamento entra em vigor após a aprovação da Ministra da Saúde.

Bibliografia

1. COSTA, Selma Frossard. O planejamento do estágio em serviço social. Brasil, UFRJ, palestra de 08/10/1998.
2. DAVUCA, J.A. Introdução ao Estágio, MISAU, DRH-Formação, 1993.
3. MISAU/DRH; Regulamento de Ingresso e de Avaliação das Instituições de Formação do Ministério da Saúde – Direcção de Recursos Humanos – Departamento de Formação, 2013.
4. MISAU/DRH; Regulamento de Organização e Funções das Instituições de Formação do MISAU. Dezembro, 2009.
5. MISAU/DRH; Plano Nacional de Desenvolvimento de Recursos Humanos 2008 – 2015.
6. MISAU/DRH; Plano Acelerado da Formação de Técnicos de Saúde 2006 – 2009.
7. MISAU/DRH; Habilidades para o Ensino eficaz: um guia para formação de docentes e tutores clínicos em Saúde.
8. MISAU/DRH; Revista Semestral Informativa do Departamento de Planificação e Desenvolvimento Curricular: o perfil das instituições de formação. 2016.
9. MISAU/DRH, Normas e Critérios para Abertura de Cursos e Selecção de Campos de Estágios. Maputo, 2011.
10. Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, dos cursos superiores de Tecnologia e dos Cursos de Bacharelado da UTFPR. Alteração aprovada – resolução nº. 033/14 – COGEP de 16/05/14. CURITIBA, MARÇO de 2014.
11. MISAU 2011, Manual de Referência: Prevenção e Controlo de Infecções nas Unidades Sanitárias.

ANEXO nº 1 - Infra-estrutura da US

ANEXO nº 1 - Infra-estrutura da US e Serviços que oferece:
Centros de Saúde Urbano ou Rural

	Consulta Geral	# de Consultórios	# de Provedores	Capacidade de estagiários
	Consulta de Triage de Adulto			
	Consulta de TARV			
	Consulta de Aconselhamento e Testagem			
	Consulta de Tuberculose			
	Consulta de Odontoestomatologia			
	Consulta de Saúde Mental			
*				
*				
*				
	Consulta Saúde da Mulher em Idade Reprodutiva			
	Consulta PréNatal			
	Consulta ARO			
	Consulta PF – CACUM			
	Consulta Pós Parto			
	Consulta SAAJ			
*				
	Consulta Saúde Infantil			
	Consulta de Triage Pediátrico			
	Consulta CS			
	Consulta CR			
*				
	Serviços de apoio			
	Laboratório			
	Farmácia			
	Esterilização			
	Lavandaria			
	Incineração			
	Administração			
*				
*				
*				
	Maternidade	# Camas	# de Provedores	Capacidade de estagiários
	Sala de dilatação			
	Sala de partos			
	Sala de puerpério			
*				

Legenda: *Incluir os serviços que não estiverem descritos na tabela.

Hospitais Provinciais, Distritais e Rurais

	Serviços	# de Enfermarias	# de Camas	# de Provedores	Capacidade de estagiários
	Serviço de Medicina				
	Medicina I				
	Medicina II				
	*				
	*				
	*				
	Serviço de Pediatria				
	Berçário				
	Pediatria I				
	Pediatria II				
	*				
	*				
	Serviço de Ortopedia				
	Ortopedia I				
	Ortopedia II				
	*				
	*				
	Serviço de Cirurgia				
	Cirurgia I				
	Cirurgia II				
	*				
	*				
	Serviço de Ginecologia e Obstetrícia				
	G & O I				
	G & O II				
	*				
	*				
	Outros Serviços				
	*				
	*				
	*				
	*				
	*				
	*				
	Serviços de apoio				
	Laboratório				
	Farmácia				
	Esterilização				
	Lavandaria				
	Incineração				
	Administração				
	*				
	*				

Legenda: *Incluir os serviços que não estiverem descritos na tabela.

ANEXO nº 2.- Instrumento de Prospecção

O presente instrumento destina-se à avaliação das condições iniciais exigidas para a aprovação de campo de estágio nas Instituições de Formação de saúde, assim como para a prospecção de campos de estágio, cujo resultado servirá de referencial básico para decisão das instâncias reguladoras.

Interpretação

Satisfatório = atendimento a todos os itens obrigatórios ou indispensáveis enfatizados

Insatisfatório = atendimento de parte dos itens obrigatórios ou indispensáveis enfatizados

Inexistente = inexistência dos itens indispensáveis ou obrigatórios enfatizados

CAMPO DE ESTÁGIO	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
Supervisor responsável pelos estudantes			
Supervisores com formação pedagógica			
Experiência profissional dos supervisores na área técnica			
Memorando de entendimento com a DPS			
Tutores com formação pedagógica			
Locais de rotação compatíveis com o tipo de estágio			
Casas para estudantes (alojamento no estágio integral)			
Material médico-cirúrgico de acordo com o tipo de estágio			
Material consumível incluindo os EPIs			
Espaço adequado para grupos de 4 a 6 alunos por sector			
PRINCIPAIS ACTIVIDADES DO ESTÁGIO (A lista deverá estar em anexo a este instrumento)			
Existência de sectores/serviços de rotação de acordo com o tipo de estágio			
Sala de operações			
Maternidade			
Berçário			
Enfermaria de Medicina			
Enfermaria de Cirurgia			
Enfermaria de Pediatria			
Enfermaria de Ortopedia			

Consulta pré-natal			
Consulta de controle da criança sadia			
Consulta de controle de criança de risco			
Consulta de AIDI/TATE			
PAV			
Consulta de Estomatologia			
Banco de sangue			
Laboratórios de análises clínicas sectores:			
Bioquímica			
Microbiologia			
Parasitologia			
Hematologia			
Consulta de Neurologia			
Consulta de Psiquiatria			
Consulta de Oftalmologia			
Consulta de Otorrinolaringologia			
Consulta Cardiologia			
Serviços de Urgências e Reanimação			
Farmácias de atendimento público			
Depósitos de medicamentos			
Laboratórios de preparações galénicas			
Laboratório de higiene de água e alimentos			
Laboratório de e qualidade de medicamentos			
Sector de radiologia			
Outros:			

_____, _____ de _____ de _____.

Responsável

Instituição de Formação